



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003
F-1040

DELIBERAÇÃO Nº 363 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O "Regime de cotas", instituído pela Deliberação nº 335, de 20 de maio de 1955, passa a ser regulado pelas disposições da presente deliberação.

Parágrafo único - Por via de consequência, as disposições da Deliberação nº 335 tem os seus efeitos cessados, a contar da data da publicação desta deliberação.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1956, será abonada aos servidores da Prefeitura (titulados e extranumerários-mensalistas), que a 31 de dezembro daquele ano, e dos anos subsequentes, estejam em efetivo exercício, e que, naquelas referidas datas, cõtem - pelos menos - um ano de serviço prestado à Prefeitura, uma gratificação especial, calculada de acõrdo com o disposto nesta deliberação.

§ 1º - A gratificação de que trata êste artigo será, em seu montante, igual a 20% (vinte por cento) do "Superavit" que fõr verificado na arrecadação das rubricas da receita orçamentária, observadas as exclusões contidas no parágrafo único, do artigo 3º, desta deliberação, e o seu valor unitário, denominado: "cota", corresponderá ao cociente da divisão do montante, ora estabelecido, pelo número de cotas distribuído na forma do disposto no artigo 6º, desta deliberação.

§ 2º - As fõlhas de pagamento de vencimentos, gratificação de função e salários de extranumerários-mensalistas, do mês de dezembro de cada ano, constituirão ponto básico para o relacionamento dos servidores referidos neste artigo.

Art. 3º - Sõmente haverá distribuição de cotas, quando houver "superavit" na arrecadação das rubricas da receita orçamentária, que não estejam incluídas na exclusão prevista nas presentes disposições.

Parágrafo único - Para o efeito do disposto neste artigo, excluem-se do cõputo para o cálculo de cotas as receitas provenientes das contribuições obrigatórias da União e do Estado; as receitas da taxa



II

de calçamento; as receitas provenientes da cobrança executiva ou amigável, por intermédio dos procuradores da Prefeitura, da dívida ativa; os donativos em espécie feitos à Municipalidade e as importâncias recolhidas à Tesouraria em consequência de alienação de bens municipais.

Art. 4º - Considera-se "superavit", para o efeito do disposto nesta deliberação, o total do excesso da arrecadação das rubricas orçamentárias da receita, exclusive as mencionadas no parágrafo único, do artigo anterior, sobre o total das previsões respectivas, que constarem da Lei de meios, em cada exercício.

Art. 5º - O abono da gratificação e o respectivo pagamento, serão efetuados em janeiro de cada exercício, em fôlha de pagamento própria, organizada pelo Serviço de Contabilidade, da Divisão de Fazenda, a cujo Chefe cabe a responsabilidade pelo exato relacionamento dos servidores abrangidos pela presente deliberação.

Art. 6º - A gratificação especial será distribuída da seguinte forma: Chefe da Divisão de Fazenda - trinta cotas; chefe do Serviço de Fiscalização - vinte cotas; Sub-chefes do serviço de Fiscalização - dezessete cotas, a cada um; Fiscais de distrito - quinze cotas, a cada um; Chefes dos Serviços de Renda, Cadastro, Dívida Ativa, Contabilidade, Tesouraria e Agência Arredadora, quatorze cotas, a cada um; Auxiliares de Fiscalização - doze cotas, a cada um; Tesoureiros da Prefeitura, dez cotas, a cada um; Tesoureiros das Agências Arrecadoras, oito cotas, a cada um; Mecanógrafos encarregados da extração dos conhecimentos de receita, que trabalhem em tal serviço em caráter permanente - seis cotas, a cada um, e a todos os demais servidores da Prefeitura, referidos no art. 2º, desta deliberação, cinco cotas, a cada um.

Parágrafo único - Anualmente, será revista, pelo Prefeito, a distribuição constante do presente artigo.

Art. 7º - A gratificação especial, ora instituída, exclui a percepção de qualquer recebimento percentual, relativo à arrecadação, atribuído aos servidores municipais mencionados no artigo 6º, desta deliberação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

3

III

R-0003
F-1042

Art. 8º - Esta deliberação entra em vigôr na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 18 de novembro de 1955.

FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO